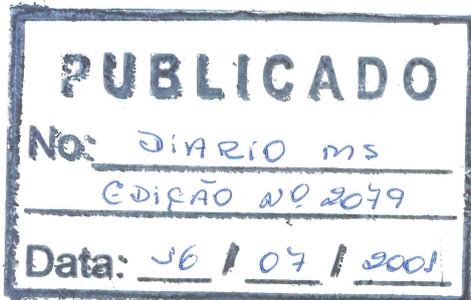




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 274 de 09 de julho de 2001



Reformula a Lei nº. 09/93 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Nova Andradina – MS e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

Da Criação, Da Natureza e Composição do Conselho Tutelar.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Andradina, estabelecido nesta Lei Municipal será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público em todas as fases do processo.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. O Conselho Tutelar será Composto por 05 (cinco) membros, Conselheiros, para um mandato de 03 (três) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Havendo necessidade e de acordo com o interesse do Poder Executivo Municipal, serão instalados quantos conselhos forem necessários.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 02

Título II

Das Eleições , Dos Requisitos e Dos Registros das Candidaturas

Seção I

Das Eleições

Art. 5º. A escolha dos candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar, será feita preferencialmente por indicação das entidades que prestam atendimento à criança e ao Adolescente, entidades filantrópicas, clubes de serviço, sindicatos e entidades civis, destinadas à promoção social, no âmbito do Município de Nova Andradina.

Art. 6º. Cada entidade, citada no Artigo anterior, será representada por 03 (três) candidatos maiores de 21 (vinte e um) anos, escolhidos em Assembléia da própria entidade.

§ 1º. Cada entidade encaminhará, através de ofício ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o nome de 03 (três) candidatos que irão representa - lá no Colégio Eleitoral para eleição dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º. As entidades deverão fazer a indicação acompanhada dos documentos exigidos.

Art. 7º. Somente poderá indicar candidatos, para o cargo de Conselheiro Tutelar a entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 8º. Será exigido do candidato, no ato da inscrição, a indicação da entidade, acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos nomeados nos incisos I a IX do artigo 9º, desta Lei.

Parágrafo Único - Os requerimentos de inscrição serão recebidos, durante prazo publicado em edital, em jornal de circulação regional e afixado em lugares públicos e serão protocolados em ordem crescente de chegada na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 03

Art. 9º. Somente poderão ser indicados para concorrer as vagas de Conselheiro Tutelar na eleição do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos :

- I. ter reconhecida idoneidade moral ;
- II. ser maior de 21 anos ;
- III. residir no Município de Nova Andradina por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. possuir no mínimo diploma de curso de 2º grau ;
- V. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro no Conselho Tutelar;
- VI. ter disponibilidade para plantões de 24 (vinte e quatro) horas ;
- VII. ser aprovado em prova seletiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ;
- VIII. passar pelo processo de eleição ;
- IX. ter conhecimento básico em informática.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de até 5 (cinco) dias para impugnar o pedido de registro das candidaturas.

Art. 11. Recebendo ou não impugnação estes registros deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 12. Serão submetidos à prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de que trata o inciso VII do artigo 9º desta Lei, os candidatos que preencherem os requisitos de que tratam os incisos I ao IX deste artigo.

Parágrafo Único - Da decisão que considerar, não preenchidos os requisitos à candidatura, à vaga de Conselheiro do Conselho Tutelar, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser apresentado em até 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará uma lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos, convocando-os para a prova seletiva após obedecidos os artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela realização da prova seletiva referida no Inciso VII do artigo 9º observando o seguinte :



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 04

- I. após 07 (sete) dias da publicação da lista de que fala o artigo 13, desta Lei, será feita a prova seletiva;
- II. a prova será elaborada por, no mínimo, uma equipe composta de 03 (três) examinadores, que também serão responsáveis pela correção da prova, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos não necessariamente residentes e moradores no Município de Nova Andradina, e que detenham conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. os examinadores atribuirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas, sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. a prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso do código ou número;
- V. considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na soma das notas atribuídas pelos examinadores;
- VI. os candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete), não estarão aptos a se submeter ao processo de eleição;

Art.15. O resultado, informando o nome dos selecionados na prova de conhecimentos gerais, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será publicada em jornal de circulação regional e afixado em lugares públicos.

§ 1º. Ao candidato considerado prejudicado caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação de que fala o "caput" deste artigo.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará o recurso a equipe dos examinadores, decidindo estes, através de voto de 2/3 de seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 16. Vencidas as fases de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 15, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital em jornal de circulação regional e o afixará nos lugares de costume, com os nomes dos candidatos habilitados ao processo de eleição.

Título III

Da Realização do Pleito, Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos, Dos Impedimentos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 05

Seção I Da Realização do Pleito

Art. 17. O processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado em lugar público, na mesma data da publicação da relação com os nomes dos candidatos habilitados à eleição .

Parágrafo Único - Terão direito a voto todos os munícipes de Nova Andradina, portadores de seus Títulos de Eleitores ou Registros de Identidade, se maiores de 16 anos, que os apresentarão no ato de votar .

Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A campanha eleitoral se estenderá por período de 15 (quinze) dias, após a publicação do edital de convocação de eleição que trata o artigo 17 desta Lei.

Art. 19. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Seção II Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 20. Concluída a apuração dos votos pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na contagem de números de votos, será considerado eleito, o candidato que tiver experiência com criança e adolescente, maior grau de escolaridade e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina, tomando posse nos cargos de Conselheiros Tutelares até 03 (três) dias após a nomeação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 06

§ 4º. Após a posse, finda o mandato de seus antecessores ;

§ 5. Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá a vaga o suplente que houver obtido o maior número de votos, obedecido o parágrafo 2º do artigo 20 desta Lei .

§ 6º. A posse dos Conselheiros Tutelares, através de sessão solene de transmissão de cargo, será presidida pelo Prefeito Municipal perante o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. Para tomar posse o candidato deverá apresentar atestado de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo e ser aprovado em prova psicológica.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 21. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se também impedimento do Conselheiro , na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público , com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

Título IV Do Funcionamento , Das Atribuições , Das Competências

Seção I Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 22. O Conselho Tutelar receberá petições, denúncias, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 23. O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 24. O Conselho Tutelar terá um Coordenador e um Vice-Coordenador .



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 07

Art. 25. O Coordenador do Conselho Tutelar e o Vice-Coordenador serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho Tutelar .

§ 1º. As funções do Coordenador do Conselho serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Coordenador do Conselho, assumirá a coordenação o vice-coordenador do Conselho.

§ 3º. As sessões serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 26. O funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, organizando-se escala de plantão para o período noturno, domingos e feriados, amplamente divulgadas pelo Conselho Tutelar, sendo que no período diurno o atendimento será das 07 às 18 horas de segunda a sexta-feira e nos sábados das 07 às 11 horas.

Art. 27. A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações físicas e funcionais, necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar e por sua manutenção.

Seção II Das atribuições do Conselho Tutelar

Art. 28. São atribuições do Conselho Tutelar :

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto :
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança .
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento de suas deliberações .
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 08

- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência ;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, inciso I a VI da Lei nº. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional ;
- VII. expedir notificações ;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário ;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal ;
- XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder ;
- XII. O Conselho Tutelar exercerá também as atribuições constantes no artigo 95 da Lei Federal 8.069/90 .

Art. 29. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção III Das Competências

Art. 30. A competência do Conselho Tutelar será determinada :

- I. pelo domicílio dos pais ou responsável ;
- II. pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente , à falta dos pais ou responsável ;

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão , observadas regras de conexão, continência e prevenção .

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente .



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 09

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado .

Título V

Do Exercício , Da Remuneração , Do Desempenho e Da Perda do Mandato dos Conselheiros

Seção I Do Exercício

Art. 31. Para o exercício do mandato do Conselho Tutelar fica o poder Executivo Municipal de Nova Andradina autorizado a criar no Quadro de Pessoal 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares .

Parágrafo Único – Caso haja a instalação de um ou mais Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal criará quadros de cinco conselheiros e os funcionários administrativos para cada conselho.

Art. 32. O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviços relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo .

Art. 33. Na qualidade de membro eleito por mandato, o Conselheiro não será considerado funcionário da Prefeitura Municipal, nem pertencente ao Quadro da Administração Municipal.

Art. 34. A carga horária dos Conselheiros será de 40 horas semanais, além dos plantões aos sábados , domingos , feriados e os plantões noturnos.

Art. 35. O Conselho se reunirá em sessão Plenária 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente quantas vezes se tornarem necessárias de acordo com a urgência do assunto .

Art. 36. A cada seis meses um Conselheiro deverá tirar 15 (quinze) dias de recesso.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 10

Art. 37. Serão imediatamente convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os suplentes :

- I. no recesso de 15 (quinze) dias do Conselheiro conforme o artigo 36 desta Lei ;
- II. na apresentação de atestado médico para tratamento de saúde do próprio Conselheiro, por mais de 15 (quinze) dias ;
- III. em caso de licença gestante ;

Art. 38. Cada suplente será convocado uma única vez obedecendo-se a lista dos suplentes de acordo com o parágrafo 1º e 2º do artigo 20.

§ 1º. No caso de serem convocados todos os suplentes, a convocação retornará ao início da lista de suplentes .

§ 2º. Os suplentes serão convocados sempre que houver capacitação para os conselheiros.

Seção II Da Remuneração

Art. 39. Serão remunerados pela Prefeitura Municipal o Conselheiro e seu suplente nas situações de que tratam os incisos I , II e III do artigo 38 .

Art. 40. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) reajustáveis conforme reajuste do salário dos servidores públicos municipais de Nova Andradina - MS .

Art. 41. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei deverão constar no Orçamento Geral do Município .

Art. 42. Fica facultado ao funcionário público estadual, que for eleito Conselheiro, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu órgão de origem, pelo qual poderá ser colocado à disposição do Conselho Tutelar, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Seção III Do Desempenho e Da Perda do Mandato



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 274/2001 página 11

Art. 43. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato .

Art. 44. Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, ou ainda por abuso de poder no exercício de suas funções .

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata a um suplente obedecendo-se a ordem na lista de suplente .

Título VI Das Disposições Transitórias

Art. 45. A primeira Sessão do Conselho Tutelar, será coordenada pelo Conselheiro mais idoso, sob cuja direção o Plenário deliberará sobre os dias, horários das sessões, plantões, quorum, votação e outros assuntos que julgarem pertinentes .

Parágrafo Único - A primeira sessão plenária, instalar-se à com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e passará a deliberar com a maioria simples de seus membros .

Art. 46. O Conselho Tutelar terá máximo de 30 (trinta) dias, após ser eleito para reelaborar, se necessário, e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em todos os termos a Lei nº 09/93 de 02 de julho de 1993 .

Nova Andradina MS, 09 de julho de 2001.

PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
No.	2079
Edição Nº.	16 / 07 / 2001


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

